

(h) Ao funcionário que chefiar a tesouraria será atribuída a importância de 600\$ como abono para falhas. Ao funcionário que for destacado para o exercício das funções de fiel de tesouraria será atribuída a importância mensal de 200\$ como abono para falhas. Ao funcionário que for destacado para o exercício das funções de encarregado de fiscalização será atribuída a gratificação mensal de 1000\$.

(i) O operador de central telefónica a quem for atribuída a chefia do serviço terá a gratificação mensal de 300\$.

(j) A extinguir quando vagar.

(k) O empregado diferenciado a quem for atribuída a chefia do pessoal da portaria terá a gratificação mensal de 300\$. O empregado diferenciado que desempenhar as funções de contínuo dos serviços externos terá a gratificação mensal de 300\$.

(l) Aos funcionários que não têm alojamento no Hospital é concedido um subsídio mensal de alojamento de 100\$.

Notas

1 — São mantidas, até vagarem os lugares, as gratificações que, nos termos da nota 8 da Portaria n.º 16 829, de 13 de Agosto de 1958, vinham a ser abonadas aos encarregados de lavandaria e dos serviços eléctricos e da oficina de costura.

2 — Esta portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

3 — No prazo de vinte dias, a contar da sua publicação, o Ministro da Saúde fará a colocação do pessoal actualmente ao serviço, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

Ministério da Saúde, 14 de Fevereiro de 1974. —
O Ministro da Saúde, *Clemente Rogeiro*.

Portaria n.º 170/74

de 1 de Março

Nos termos do artigo 71.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde, com a concordância do Ministro das Finanças, que o mapa do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Hospital de Júlio de Matos, aprovado pela Portaria n.º 16 830, de 13 de Agosto de 1958, rectificado pela Portaria n.º 17 063, de 12 de Março de 1959, alterado pela Portaria n.º 20 585, de 13 de Maio de 1964, seja substituído pelo seguinte quadro de pessoal não dirigente:

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Observações
I — Serviços de assistência			
Serviços de acção médica			
Pessoal clínico:			
6	Chefe de serviço	E	(a)
30	Especialista	F	(b)
—	Interno de especialidades	I	(c)
1	Endocrinologista	—	(d)
1	Policlínico	F	(d)
1	Estomatologista	—	(d)
1	Oftalmologista	—	(d)
Serviços complementares de diagnóstico e terapêutica			
1 — Pessoal técnico superior:			
1	Técnico de laboratório de 1.ª classe	F	(e)
1	Técnico de laboratório de 2.ª classe	H	(f)
2	Técnico de laboratório de 3.ª classe	I	(g)

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Observações
2 — Pessoal técnico auxiliar:			
3	Técnico auxiliar de laboratório de 2.ª classe	K	(h)
3	Preparador de 1.ª classe	N	(i)
5	Preparador de 2.ª classe	O	(j)
3 — Pessoal técnico terapeuta:			
3	Técnico terapeuta de 3.ª classe	M	(k)
Serviços farmacêuticos			
1	Técnico farmacêutico de 1.ª classe	F	(l)
1	Técnico farmacêutico de 2.ª classe	H	
—	Técnico farmacêutico de 3.ª classe	I	(m)
1	Auxiliar de farmácia	R	
Serviços de enfermagem			
1 — Pessoal técnico médio:			
3	Enfermeiro-geral	K	(n)
25	Enfermeiro-chefe	L	
22	Enfermeiro-subchefe	M	
58	Enfermeiro de 1.ª classe	N	
58	Enfermeiro de 2.ª classe	O	
2 — Pessoal técnico auxiliar:			
56	Auxiliar de enfermagem de 1.ª classe	Q	
56	Auxiliar de enfermagem de 2.ª classe	R	
35	Ajudante de enfermagem	T	
Serviços sociais			
1 — Serviço social			
Pessoal técnico médio:			
1	Técnico-chefe de serviço social	H	
1	Técnico de serviço social de 1.ª classe	J	
4	Técnico de serviço social de 2.ª classe	K	
3	Técnico de serviço social de 3.ª classe	M	
Pessoal técnico auxiliar:			
4	Técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe	N	
—	Técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe	O	(m)
2 — Outro pessoal			
1	Regente da creche	Q	
Secretariado:			
1	Secretário de unidade de 2.ª classe	S	
II — Serviços de apoio geral			
Serviços administrativos e de aprovisionamento			
1 — Pessoal de chefia e técnico:			
2	Chefe de serviço de apoio geral	E	(o)
1	Adjunto de administração	G	

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Observações
	2—Pessoal administrativo:		(p)
5	Chefe de secção	J	
1	Primeiro-oficial	L	
4	Segundo-oficial	N	
8	Terceiro-oficial	Q	
26	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	
	3 — Pessoal auxiliar:		(q)
1	Operador de central telefónica de 1.ª classe	R	
5	Operador de central telefónica de 2.ª classe	S	
1	Motorista condutor de ambulância de 1.ª classe	R	
1	Motorista condutor de ambulância de 2.ª classe	S	
2	Motorista de 2.ª classe	U	
	Serviços de instalação e equipamento		
1	Adjunto técnico principal	H	
1	Encarregado geral	L	
2	Contramestre	N	
3	Oficial de 1.ª classe	P	
10	Oficial de 2.ª classe	R	
2	Foguetiro	Q	
1	Ajudante	T	
	Serviços gerais		
1	Chefe de sector	N	
1	Subchefe de sector	R	
16	Empregado diferenciado	T	(r)
62	Empregado geral	Y	
84	Empregado auxiliar	1 700\$00	(s)
	Centro de António Flores		
	I — Serviços de assistência		
	Serviços de acção médica		
	Pessoal clínico:		
1	Chefe de serviço	E	
3	Especialista	F	
	Serviços complementares de diagnóstico e terapêutica		
	Serviços de enfermagem		
	Pessoal técnico médio:		
1	Enfermeiro-chefe	L	
1	Enfermeiro de 1.ª classe	N	
1	Enfermeiro de 2.ª classe	O	
	Serviços sociais		
	1 — Serviço social		
	Pessoal técnico médio:		
1	Técnico de serviço social de 2.ª classe	K	
	Pessoal técnico auxiliar:		
2	Técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe	N	
-	Técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe	O	(m)

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Observações
	2 — Outro pessoal		
	Secretariado:		
1	Secretário de unidade de 2.ª classe	S	
	II — Serviços administrativos e de aprovisionamento		
	1—Pessoal administrativo:		
1	Primeiro-oficial	L	
	2 — Pessoal auxiliar:		
1	Motorista de 2.ª classe	U	
	Serviços gerais		
1	Empregado diferenciado	T	

- (a) Quatro de psiquiatria, um de neurocirurgia e um de fisiologia.
- (b) Vinte e cinco de psiquiatria, dois de neurocirurgia, um de neurologia, um de anesthesiologia e um de radiologia.
- (c) O número de lugares será fixado em cada ano por despacho ministerial.
- (d) Atribui-se a gratificação mensal de 2500\$.
- (e) Este lugar só será preenchido quando vagar o lugar de director de serviço de análises clínicas.
- (f) De psicologia.
- (g) De psicologia.
- (h) Dois de radiologia e um de análises clínicas.
- (i) Um de psicologia, um de análises clínicas e um de electroencefalografia.
- (j) Três de psicologia, um de análises clínicas e um de electroencefalografia.
- (k) Um dos lugares será preenchido por um técnico de fisioterapia. Enquanto se mantiverem as condições de trabalho da ajudante técnica actualmente ao serviço, continuará esta a ser remunerada com a gratificação mensal de 1500\$.
- (l) Enquanto não vagar, manter-se-á o actual lugar de chefe de serviço, com o vencimento correspondente à letra E, nos termos da nota 2 do quadro tipo a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 275/71, de 22 de Junho, aplicável aos estabelecimentos dependentes do Instituto de Assistência Psiquiátrica, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 459, de 24 de Dezembro de 1969.
- (m) O número de lugares será igual ao número de vagas nas classes superiores.
- (n) Um dos lugares será extinto quando vagar.
- (o) Durante os dois primeiros anos de exercício de funções o vencimento será o correspondente à letra F. Só terá direito à letra E quando lhe for atribuído o título de administrador do 3.º grau, nos termos da nota a) do quadro a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 160/72, de 13 de Maio.
- (p) Ao funcionário que chefear a tesouraria será atribuída a importância mensal de 600\$ como abono para falhas. Ao funcionário que for destacado para o exercício das funções de fiel de tesouraria será atribuída a importância mensal de 200\$ como abono para falhas. Ao funcionário que for destacado para o exercício das funções de encarregado de fiscalização será atribuída a gratificação mensal de 1000\$.
- (q) O operador de central telefónica a quem for atribuída a chefia do serviço terá a gratificação mensal de 300\$.
- (r) O empregado diferenciado a quem for atribuída a chefia do pessoal da portaria terá a gratificação mensal de 300\$. O empregado diferenciado que desempenhar as funções de contínuo dos serviços externos terá a gratificação mensal de 300\$.
- (s) Aos funcionários que não têm alojamento no Hospital é concedido um subsídio mensal de alojamento de 100\$.

Notas

1 — É mantida, até vagar o lugar, a gratificação que, nos termos da nota 7 da Portaria n.º 16 830, de 13 de Agosto de 1958, tem vindo a ser atribuída à encarregada da oficina de costura.

2 — Esta portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

3 — No prazo de vinte dias, a contar da sua publicação, o Ministro da Saúde fará a colocação do pessoal actualmente ao serviço, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

Ministério da Saúde, 14 de Fevereiro de 1974. —
O Ministro da Saúde, *Clemente Rogeiro*.